

ORIGEM: Jurídico SEHAC;

DESTINO: Pregoeiro e Autoridade Competente SEHAC.

PARECER N.º 871/2025

**PARECER OPINATIVO QUANTO A
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS LTDA FRENTE AO
EDITAL N.º 037/2025 (PROC. N.º
1046/2025).**

I- DAS PRELIMINARES

Cumprе informar que a impugnação é **intempestiva**, uma vez que foi protocolada em **05/11/2025**, sendo que o último ato que deu publicidade ao edital ocorreu em **24/10/2025**, conforme informação prestada pelo Setor Competente.

Nos termos do artigo 19, §3º, do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC (Portaria n.º 009, de 04/12/2008), o prazo para apresentação de impugnações é de **03 (três) dias úteis** contados da publicação do edital, o qual se encerrou em **31/10/2025**.

Não obstante a intempestividade, e em respeito ao **direito de petição constitucionalmente assegurado** e ao **princípio da autotutela administrativa**, de modo a garantir a legalidade e a lisura do certame, as alegações foram analisadas no mérito.

II- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda ao Edital n.º 037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para o abastecimento de gás Hélio líquido destinado ao equipamento de Ressonância Magnética do Hospital Alcides Carneiro, conforme Processo Administrativo n.º 1046/2025.

A sessão pública do pregão presencial está designada para o dia 12/11/2025, na sede do SEHAC.

A impugnante alega, em síntese: **(i)** Ausência de informação quanto ao prazo de entrega do serviço, o que dificultaria a avaliação da viabilidade logística das

propostas; **(ii)** Ausência de especificação quanto à marca e modelo do equipamento de Ressonância Magnética a ser abastecido, bem como do nível atual de Hélio líquido, informações consideradas essenciais para dimensionamento técnico do fornecimento.

III- DO MÉRITO

Verificou-se que as informações indicadas como ausentes não constam do corpo do edital. Assim, encaminhou-se o objeto ao Setor Técnico responsável (Engenharia Clínica) para manifestação quanto à essencialidade das informações questionadas.

Em resposta (documento anexo), o Setor de Engenharia Clínica prestou os devidos esclarecimentos informando que a marca e o modelo do equipamento de Ressonância Magnética interferem diretamente no procedimento de abastecimento, pois os sistemas de cada fabricante diferem quanto ao tipo de gás e aos acessórios criogênicos necessários, configurando informação imprescindível à formulação das propostas;

Já quanto ao prazo de entrega, embora ausente no edital, tal elemento poderia ser pactuado contratualmente entre as partes, não prejudicando a execução do objeto, desde que observadas as condições de fornecimento e a continuidade dos serviços.

Diante disso, conclui-se que **assiste razão à impugnante** no tocante à ausência de informações técnicas relevantes — notadamente quanto à marca e modelo do equipamento —, por se tratar de elemento tido como essencial pelo setor técnico competente para permitir aos participantes a elaboração de propostas viáveis, o que por consequência, caso mantido o ato convocatório se revela em afronta ao princípio da competitividade e ampla participação.

Considerando que o objetivo do certame é a seleção da proposta mais vantajosa à Instituição, mediante procedimento que observe os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade, impõe-se o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do edital para suprir as lacunas apontadas.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo **ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com as adequações técnicas indicadas pelo Setor de Engenharia Clínica, determinando-se:

1. O cancelamento da sessão designada para o dia 12/11/2025;
2. A retificação do edital, com inclusão das informações técnicas faltantes, bem como o prazo de entrega;
3. A republicação do instrumento convocatório, com nova data de sessão, em observância ao art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC (Portaria n.º 009/2008);
4. A ampla comunicação aos interessados, assegurando-se os princípios da isonomia, transparência e competitividade do certame.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Pregoeiro, para manifestação, e em seguida à Autoridade Competente, para decisão.

Após decisão, comunique-se à Impugnante para ciência e providencie-se a publicação da resposta no site do SEHAC, ressaltando que esta manifestação se vincula ao Edital n.º 037/2025, para todos os efeitos legais.

Petrópolis, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MICAELLA VEIGA MESQUITA

Data: 07/11/2025 10:35:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Micaella Veiga Mesquita
Gerencia Jurídica SEHAC
OAB/RJ 220.508- Mat. 1965